
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**BRASIL PCH S.A.,
PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.,**
como Outorgantes

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Outorgado

E

**BONFANTE ENERGÉTICA S.A.,
CALHEIROS ENERGIA S.A.,
CAPARAÓ ENERGIA S.A.,
CARANGOLA ENERGIA S.A.,
FUNIL ENERGIA S.A.,
IRARA ENERGÉTICA S.A.,
JATAÍ ENERGÉTICA S.A.,
MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.,
RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.,
SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.,
SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.,
SÃO PEDRO ENERGIA S.A.,
SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.**
como Intervenientes



Datado de
22 de novembro de 2018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato") é celebrado entre as seguintes partes:

Como outorgantes:

1. **BRASIL PCH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.3.0011084-2 ("Brasil PCH" ou "Emissora"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
2. **PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.569/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011049-4 ("PCHPAR" e, em conjunto com a Brasil PCH, "Outorgantes"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

Como outorgado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas"): 23 NOV 2011 5357008

3. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 11º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 35.9.0542418-1 ("Agente Fiduciário" ou "Outorgado"), neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social;

E ainda, comparecendo como intervenientes:

4. **BONFANTE ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.746/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG



sob o NIRE 31.3.0011078-8 ("Bonfante"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

5. **CALHEIROS ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.914/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010941-1 ("Calheiros"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
6. **CAPARAÓ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.924/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010944-5 ("Caparaó"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
7. **CARANGOLA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.934/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011074-5 ("Carangola"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
8. **FUNIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.921/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011075-3 ("Funil"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
9. **IRARA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.755/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010940-2 ("Irara"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
10. **JATAÍ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250,

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
23 NOV 2022 5 357 008
PROTÓCOLO - MINISTÉRIO DE ECONOMIA



10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.083.477/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010938-1 ("Jataí"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

- 11. MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.741/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010939-9 ("Monte Serrat"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
- 12. RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.739/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010921-6 ("Retiro Velho"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
- 13. SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.752/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010836-8 ("Santa Fé"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
- 14. SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.930/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010946-1 ("São Joaquim"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
- 15. SÃO PEDRO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.938/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010945-3 ("São Pedro"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

23 NOV 2013 5357008

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO - MICROFILME

6



16. **SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.976/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011061-3 ("São Simão") e, em conjunto com Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, "SPEs"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

sendo as Outorgantes, o Outorgado e as SPEs denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 1º de outubro de 2018, os acionistas da Brasil PCH aprovaram, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da 1ª (primeira) emissão, pela Brasil PCH, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), sendo 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures", perfazendo o montante total de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão" e "Valor Total da Emissão", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
- (ii) a constituição da garantia objeto deste Contrato e a celebração deste Contrato pelas Outorgantes foram autorizadas por deliberação tomada em: **(a)** Reunião do Conselho de Administração da Brasil PCH realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em 5 de outubro de 2018, sob o nº 7023010; e **(b)** Assembleia Geral de acionistas da PCHPAR realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em 9 de outubro de 2018, sob o nº 7026549;
- (iii) a Brasil PCH, na qualidade de emissora das Debêntures, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram, em 1º de outubro de 2018, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da



23 NOV 2018 5 357 008

TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO - MICROFILME

Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A." ("Escritura de Emissão Original");

- (iv) nesta data, foi celebrado, entre a Brasil PCH, na qualidade de emissora das Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as SPEs e a PCHPAR, na qualidade de fiadoras o "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A." ("Quarto Aditamento à Escritura de Emissão" e, em conjunto com os demais aditamentos à Escritura de Emissão Original, simplesmente "Escritura de Emissão"), o qual formalizou a convolação das Debêntures para a espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;
- (v) em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), assumidas no âmbito da Emissão, as Debêntures, após o cumprimento das devidas formalidades, serão garantidas por: **(a)** garantia fidejussória prestada pela PCHPAR e pelas SPEs ("Fiança"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(b)** Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) das ações de emissão da PCHPAR e das ações de emissão das SPEs, objeto deste Contrato, a ser outorgada, respectivamente, pela Brasil PCH e pela PCHPAR; e **(c)** cessão fiduciária (1) pelas SPEs, de direitos emergentes das Autorizações (conforme definidas na Escritura de Emissão) concedidas para as SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), (2) de todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito de Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, (3) de direitos creditórios oriundos de determinados seguros contratados pelas SPEs e (4) de todos os direitos creditórios oriundos das Ações Alienadas (conforme definidas abaixo) (5) todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, detidos pela Emissora, pela PCHPAR e pelas SPEs sobre determinadas contas vinculadas ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com a Fiança e a Alienação Fiduciária, "Garantias"), de acordo com os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis");

23 NOV 2011 5 35 70 08
4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



- (vi) as Outorgantes concordaram em constituir, em adição à Fiança e à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

ASSIM, têm as Partes entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos iniciados em letra maiúscula e que não sejam definidos no presente Contrato terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), as Outorgantes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais Garantias constituídas e/ou outorgadas no âmbito da Emissão, nos termos, conforme aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como dos artigos 40, 100, inciso I, e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienam fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a propriedade resolúvel e a posse indireta:

(a) da totalidade das ações de emissão da PCHPAR, nesta data detidas pela Brasil PCH e correspondentes a 327.813.400 (trezentos e vinte e sete milhões, oitocentos e treze mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da PCHPAR ("Ações PCHPAR");

(b) da totalidade das ações de emissão da Bonfante, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 21.297.498 (vinte e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Bonfante ("Ações Bonfante");

(c) da totalidade das ações de emissão da Calheiros, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 19.807.560 (dezenove milhões, oitocentos e sete mil e quinhentas e sessenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Calheiros ("Ações Calheiros");

(d) da totalidade das ações de emissão da Caparaó, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 5.245.272 (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Caparaó ("Ações Caparaó");

23 NOV 2023

5357008

PROTOCOLO - MICROFILME

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



(e) da totalidade das ações de emissão da Carangola, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 18.235.009 (dezoito milhões, duzentos e trinta e cinco mil e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Carangola ("Ações Carangola");

(f) a totalidade das ações de emissão da Funil, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 26.365.055 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Funil ("Ações Funil");

(g) da totalidade das ações de emissão da Irara, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 29.987.830 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Irara ("Ações Irara");

(h) da totalidade das ações de emissão da Jataí, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 26.706.019 (vinte e seis milhões, setecentos e seis mil e dezenove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Jataí ("Ações Jataí");

(i) da totalidade das ações de emissão da Monte Serrat, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 24.442.915 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quinze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Monte Serrat ("Ações Monte Serrat");

(j) da totalidade das ações de emissão da Retiro Velho, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 30.038.414 (trinta milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e quatorze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Retiro Velho ("Ações Retiro Velho");

(k) da totalidade das ações de emissão da Santa Fé, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 42.191.591 (quarenta e dois milhões, cento e noventa e um mil e quinhentos e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Santa Fé ("Ações Santa Fé");

(l) da totalidade das ações de emissão da São Joaquim, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 21.867.811 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e onze) ações ordinárias nominativas e sem valor

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
23 NOV 2012 5 357008

PROTOCOLO - MICROFILME



nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da São Joaquim ("Ações São Joaquim");

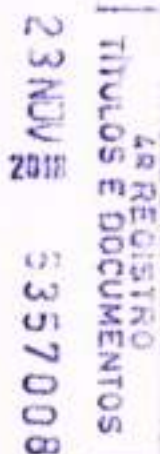
(m) da totalidade das ações de emissão da São Pedro, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 35.950.397 (trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil e trezentos e noventa e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da São Pedro ("Ações São Pedro");

(n) da totalidade das ações de emissão da São Simão, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 25.608.945 (vinte e cinco milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da São Simão ("Ações São Simão" e, em conjunto com as Ações Bonfante, Ações Calheiros, Ações Caparó, Ações Carangola, Ações Funil, Ações Irara, Ações Jataí, Ações Monte Serrat, Ações Retiro Velho, Ações Santa Fé, Ações São Joaquim e Ações São Pedro, "Ações SPEs");

(o) de todas as novas ações de emissão da PCHPAR e das SPEs que venham a ser por elas emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência deste Contrato, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da PCHPAR e das SPEs que, a partir desta data, sejam porventura atribuídas às Outorgantes ou a qualquer terceiro sejam de que forma for, incluindo mas não se limitando a por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos deste Contrato ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações PCHPAR e as Ações SPEs, "Ações Alienadas" ou "Bens e Direitos Onerados" e a garantia sob eles constituída, "Alienação Fiduciária").

1.2. Os certificados, livros societários, cautelas de ações, estatutos sociais ou quaisquer outros documentos representativos da propriedade dos Bens e Direitos Onerados ("Documentos Comprobatórios") incorporam-se automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Bens e Direitos Onerados".

1.2.1. Como resultado da garantia objeto deste Contrato, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Bens e Direitos Onerados serão transferidos para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e que as Outorgantes deterão a posse direta dos Bens e Direitos Onerados exclusivamente na qualidade de depositárias e responsáveis por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas



nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que este Contrato tenha sido integralmente extinto.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Para os fins do presente Contrato, entende-se como "Obrigações Garantidas" a totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Brasil PCH, pela PCHPAR e pelas SPEs, na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, incluídos: **(i)** o Valor Nominal Unitário, o saldo do valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), as Remunerações (conforme definidas abaixo), o Custo de Reposição (conforme definido na Escritura de Emissão), os prêmios previstos na Escritura de Emissão e, se for o caso, os Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), bem como todas as despesas, indenizações e custos devidos pela Brasil PCH, pela PCHPAR e pelas SPEs com relação às Debêntures; **(ii)** eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, a este Contrato, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos demais documentos da Emissão.

2.2. Para que se cumpram os devidos fins legais, os principais termos das Obrigações Garantidas são descritos abaixo:

Valor do Principal	O Valor Total da Emissão, em 15 de outubro de 2018 (" <u>Data de Emissão</u> "), corresponde a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).
Subscrição e Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, em uma única data (" <u>Data de Integralização</u> "), pelo seu Valor Nominal Unitário.
Prazos e Datas de Vencimento	Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 8 (oito) anos e um mês a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de novembro de 2026 (" <u>Data de Vencimento das Debêntures</u> "), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor

23 NOV 2018 5357008

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



	Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (" <u>Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série</u> "), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) (" <u>Valor Nominal Atualizado</u> ").																																										
Amortização do Principal	<u>Amortização das Debêntures da Primeira Série.</u> O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado, trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de novembro de 2019 e, o último pagamento, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas e percentuais indicados abaixo: <table><tr><th colspan="3">DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE</th></tr><tr><th>PARCELA</th><th>DATA DE AMORTIZAÇÃO</th><th>PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE</th></tr><tr><td>1</td><td>15 de novembro de 2019</td><td>3,0000%</td></tr><tr><td>2</td><td>15 de fevereiro de 2020</td><td>3,0928%</td></tr><tr><td>3</td><td>15 de maio de 2020</td><td>3,1915%</td></tr><tr><td>4</td><td>15 de agosto de 2020</td><td>3,2967%</td></tr><tr><td>5</td><td>15 de novembro de 2020</td><td>2,2727%</td></tr><tr><td>6</td><td>15 de fevereiro de 2021</td><td>2,3256%</td></tr><tr><td>7</td><td>15 de maio de 2021</td><td>2,3810%</td></tr><tr><td>8</td><td>15 de agosto de 2021</td><td>2,4390%</td></tr><tr><td>9</td><td>15 de novembro de 2021</td><td>2,5000%</td></tr><tr><td>10</td><td>15 de fevereiro de 2022</td><td>2,5641%</td></tr><tr><td>11</td><td>15 de maio de 2022</td><td>2,6316%</td></tr><tr><td>12</td><td>15 de agosto de 2022</td><td>4,0541%</td></tr></table>	DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE			PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE	1	15 de novembro de 2019	3,0000%	2	15 de fevereiro de 2020	3,0928%	3	15 de maio de 2020	3,1915%	4	15 de agosto de 2020	3,2967%	5	15 de novembro de 2020	2,2727%	6	15 de fevereiro de 2021	2,3256%	7	15 de maio de 2021	2,3810%	8	15 de agosto de 2021	2,4390%	9	15 de novembro de 2021	2,5000%	10	15 de fevereiro de 2022	2,5641%	11	15 de maio de 2022	2,6316%	12	15 de agosto de 2022	4,0541%
DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE																																											
PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE																																									
1	15 de novembro de 2019	3,0000%																																									
2	15 de fevereiro de 2020	3,0928%																																									
3	15 de maio de 2020	3,1915%																																									
4	15 de agosto de 2020	3,2967%																																									
5	15 de novembro de 2020	2,2727%																																									
6	15 de fevereiro de 2021	2,3256%																																									
7	15 de maio de 2021	2,3810%																																									
8	15 de agosto de 2021	2,4390%																																									
9	15 de novembro de 2021	2,5000%																																									
10	15 de fevereiro de 2022	2,5641%																																									
11	15 de maio de 2022	2,6316%																																									
12	15 de agosto de 2022	4,0541%																																									

23 NOV 2022 5357008

TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTÓCOLO - MICROFILME

2-2



13	15 de novembro de 2022	4,2254%
14	15 de fevereiro de 2023	4,4118%
15	15 de maio de 2023	7,6923%
16	15 de agosto de 2023	8,3333%
17	15 de novembro de 2023	5,4545%
18	15 de fevereiro de 2024	5,7692%
19	15 de maio de 2024	8,1633%
20	15 de agosto de 2024	8,8889%
21	15 de novembro de 2024	9,7561%
22	15 de fevereiro de 2025	10,8108%
23	15 de maio de 2025	12,1212%
24	15 de agosto de 2025	13,7931%
25	15 de novembro de 2025	20,0000%
26	15 de fevereiro de 2026	25,0000%
27	15 de maio de 2026	33,3333%
28	15 de agosto de 2026	50,0000%
29	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado, trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de novembro de 2019 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas e percentuais indicados abaixo:

DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE		
PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
1	15 de novembro de 2019	3,0000%
2	15 de fevereiro de 2020	3,0928%
3	15 de maio de 2020	3,1915%
4	15 de agosto de 2020	3,2967%

PROTÓCOLO - MICROFILME

23 NOV 2019 5357008

TÍTULOS E DOCUMENTOS



	5	15 de novembro de 2020	2,2727%
	6	15 de fevereiro de 2021	2,3256%
	7	15 de maio de 2021	2,3810%
	8	15 de agosto de 2021	2,4390%
	9	15 de novembro de 2021	2,5000%
	10	15 de fevereiro de 2022	2,5641%
	11	15 de maio de 2022	2,6316%
	12	15 de agosto de 2022	4,0541%
	13	15 de novembro de 2022	4,2254%
	14	15 de fevereiro de 2023	4,4118%
	15	15 de maio de 2023	7,6923%
	16	15 de agosto de 2023	8,3333%
	17	15 de novembro de 2023	5,4545%
	18	15 de fevereiro de 2024	5,7692%
	19	15 de maio de 2024	8,1633%
	20	15 de agosto de 2024	8,8889%
	21	15 de novembro de 2024	9,7561%
	22	15 de fevereiro de 2025	10,8108%
	23	15 de maio de 2025	12,1212%
	24	15 de agosto de 2025	13,7931%
	25	15 de novembro de 2025	20,0000%
	26	15 de fevereiro de 2026	25,0000%
	27	15 de maio de 2026	33,3333%
	28	15 de agosto de 2026	50,0000%
	29	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%
Remuneração	Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento)		

PROTOCOLO MICROFILME

23 NOV 2023 5 357 008

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

29



	da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("<u>Taxa DI</u>"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,39% (dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. <u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série.</u> Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2647% (oito inteiros, dois mil, seiscentos e quarenta sete milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração	<u>Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.</u> Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga trimestralmente a contar do primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, sempre no dia 15 dos

23 NOV 2018

5357008

2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO MICROFILME

8
b



meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2019 e, a última, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	15 de fevereiro de 2019
2	15 de maio de 2019
3	15 de agosto de 2019
4	15 de novembro de 2019
5	15 de fevereiro de 2020
6	15 de maio de 2020
7	15 de agosto de 2020
8	15 de novembro de 2020
9	15 de fevereiro de 2021
10	15 de maio de 2021
11	15 de agosto de 2021
12	15 de novembro de 2021
13	15 de fevereiro de 2022
14	15 de maio de 2022
15	15 de agosto de 2022
16	15 de novembro de 2022
17	15 de fevereiro de 2023
18	15 de maio de 2023
19	15 de agosto de 2023
20	15 de novembro de 2023
21	15 de fevereiro de 2024
22	15 de maio de 2024
23	15 de agosto de 2024
24	15 de novembro de 2024
25	15 de fevereiro de 2025

PROTOCOLO - MICROFILME

23 NOV 2023 5357008

4º REQUISITO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



26	15 de maio de 2025
27	15 de agosto de 2025
28	15 de novembro de 2025
29	15 de fevereiro de 2026
30	15 de maio de 2026
31	15 de agosto de 2026
32	Data de Vencimento das Debêntures

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga trimestralmente a contar do primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2019 e, a última, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	15 de fevereiro de 2019
2	15 de maio de 2019
3	15 de agosto de 2019
4	15 de novembro de 2019
5	15 de fevereiro de 2020
6	15 de maio de 2020
7	15 de agosto de 2020
8	15 de novembro de 2020
9	15 de fevereiro de 2021
10	15 de maio de 2021
11	15 de agosto de 2021
12	15 de novembro de 2021

PROTOCOLO - MICROFILME

23 NOV 2011 5357008

4º RECORRIDO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

29



	13	15 de fevereiro de 2022
	14	15 de maio de 2022
	15	15 de agosto de 2022
	16	15 de novembro de 2022
	17	15 de fevereiro de 2023
	18	15 de maio de 2023
	19	15 de agosto de 2023
	20	15 de novembro de 2023
	21	15 de fevereiro de 2024
	22	15 de maio de 2024
	23	15 de agosto de 2024
	24	15 de novembro de 2024
	25	15 de fevereiro de 2025
	26	15 de maio de 2025
	27	15 de agosto de 2025
	28	15 de novembro de 2025
	29	15 de fevereiro de 2026
	30	15 de maio de 2026
	31	15 de agosto de 2026
	32	Data de Vencimento das Debêntures
Local de Pagamento das Debêntures	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Brasil PCH nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador contratado para este fim, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente B3.	
Encargos Moratórios	Sem prejuízo das Remunerações, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo	

PROTÓCOLO - MICROFILME

23 NOV 2022 5 35 7008

4º REQUINTO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

9-9



	pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
Identificação dos Bens e Direitos Alienados	Conforme descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato.

2.3. A linguagem da tabela acima sumariza os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, tendo sido preparada pelas Partes deste Contrato para fins de cumprimento de certos requisitos da legislação brasileira. Contudo, a presente tabela não tem o escopo de modificar, aditar ou se sobrepor aos termos das Obrigações Garantidas conforme previstos na Escritura de Emissão.

3. APERFEIÇOAMENTO

3.1. As Outorgantes e as SPEs se obrigam, às suas expensas, a:

- (i) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato devidamente registrada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTDs"), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento do termo que comprove a quitação das dívidas decorrentes dos Contratos BNDES (conforme definidos na Escritura de Emissão) e a liberação das respectivas garantias a ser emitido pelo BNDES ("Termo de Liberação de Garantias BNDES"), que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, renováveis automaticamente por mais 90 (noventa) dias sem qualquer ônus para a Emissora, desde que estejam cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação (conforme definidos abaixo);
- (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato, providenciar o protocolo de referidos aditamentos nos RTDs;
- (iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do último protocolo realizado nos termos do item (ii) desta Cláusula 3.1, prorrogável por mais 10 (dez) dias exclusivamente caso sejam formuladas exigências pelos RTDs, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos ao presente Contrato devidamente registrada em todos os competentes RTDs;
- (iv) providenciar que a PCHPAR e as SPEs registrem a garantia constituída nos termos deste Contrato e do Contrato de Cessão

23 NOV 2022 5 35 7 008
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 2º REQUISITO

Handwritten signature



Fiduciária de Recebíveis, no Livro de Registro de Ações Nominativas da PCHPAR e de cada uma das SPEs, averbando a seguinte linguagem: "Em favor dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão, pela Brasil PCH S.A., de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário: **(a)** foram alienadas fiduciariamente, todas as ações de emissão da [PHCPAR PCH Participações S.A. {ou} [denominação da SPE em referência]] ("Companhia"), nesta data detidas pela [Brasil PCH S.A. {ou} PHCPAR PCH Participações S.A.] e correspondentes à **[•] ([•])** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, assim como todas as ações futuras de emissão da Companhia que vierem a ser por elas emitidas e subscritas ou adquiridas, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 22 de novembro de 2018, cuja cópia se encontra arquivada na sede da Companhia; e **(b)** cedidos fiduciariamente todos os frutos, lucros, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, bonificações, vantagens, juros, distribuições e demais direitos que forem atribuídos expressamente às ações alienadas mencionadas acima, a qualquer título, inclusive dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado em 22 de novembro de 2018, cuja cópia se encontra arquivada na sede da Companhia;

- (v) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Livros de Registro de Ações Nominativas da PCHPAR e de cada uma das SPEs que evidenciem a averbação da garantia objeto deste Contrato, conforme a descrição prevista no Item (iv) desta Cláusula 3.1, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento do Termo de Liberação de Garantias BNDES, que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, renovável automaticamente, por mais 90 (noventa) dias sem qualquer ônus para a Emissora, desde que estejam cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação (conforme definidos abaixo).

3.1.1. Para fins deste Contrato, entende-se como "Requisitos para Prorrogação" os seguintes requisitos, em conjunto: (i) quitação das Dívidas Existentes (conforme definidas na Escritura); (ii) adoção, pela Emissora, pela PCHPAR e pelas SPEs, conforme o caso de todas as devidas providências de sua responsabilidade que forem necessárias para liberação dos ônus decorrentes das Dívidas Existentes; e (iii) o não cumprimento do prazo de 90 (noventa) dias previsto no inciso (i) da Cláusula 3.1.1 acima exclusivamente em decorrência do

4º REQUISITO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
23 NOV 2018 5357008



atraso no processo interno do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para entrega do respectivo "Termo de Liberação de Garantias" ou de outros documentos necessários para a formalização da liberação das garantias constituídas no âmbito das Dívidas Existentes

3.2. As Outorgantes e as SPEs deverão: **(i)** no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data de emissão e subscrição ou aquisição de quaisquer Ações Adicionais, notificar, por escrito, o Agente Fiduciário sobre tal emissão; **(ii)** estender a Alienação Fiduciária ora constituída sobre os Bens e Direitos Onerados à quaisquer Ações Adicionais, celebrando para tanto aditamento(s) ao presente Contrato para formalizar a inclusão das então emitidas Ações Adicionais no conceito de Ações Alienadas, como se tais Ações Adicionais fizessem parte da Alienação Fiduciária desde a data de celebração do presente Contrato (qualquer eventual aditamento, "Aditamento"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data de emissão e subscrição ou aquisição das Ações Adicionais; e **(iii)** aperfeiçoar a referida Alienação Fiduciária, no que diz respeito ao Aditamento, adotando todas as providências necessárias para tanto conforme previstas no presente Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula 3.1. acima (incluindo a averbação do Aditamento à margem do registro mencionado no item (ii) da Cláusula 3.1 acima e o registro nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da PCHPAR e/ou das SPEs, conforme o caso, mencionados no item (iv) da Cláusula 3.1 acima).

3.2.1. As Outorgantes e as SPEs deverão entregar ao Agente Fiduciário, ao final dos mesmos prazos mencionados na Cláusula 3.1. acima, via original do respectivo Aditamento averbado perante os RTDs e cópias autenticadas dos Livros de Registro de Ações Nominativas da PCHPAR e/ou das SPEs, conforme o caso.

3.3. Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades previstas nesta Cláusula 3 deverão ser arcadas pelas Outorgantes ou pelas SPEs. Não obstante, caso as Outorgantes ou as SPEs não realizem os registros nos RTDs, o Agente Fiduciário deverá providenciar os registros, protocolos e demais formalidades. Neste caso, as Outorgantes ou as SPEs deverão reembolsar o Agente Fiduciário no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da entrega, às Outorgantes ou às SPEs, de cópias dos documentos comprobatórios das despesas, sem prejuízo da configuração de descumprimento dos termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato e da sujeição de tal descumprimento ao quanto disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato.

3.4. As Outorgantes e as SPEs obrigam-se, de forma solidária, às suas despesas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento, no prazo

23 NOV 2018 5 35 7008

AS REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO MICROFILME



legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. As Outorgantes e as SPEs declaram e garantem, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, estando aptas e devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
- (ii) são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e em quaisquer outros documentos da Emissão de que são parte;
- (iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias (a) à celebração deste Contrato, (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e (c) à constituição dos direitos reais de garantia decorrentes deste Contrato, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) o presente Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições, e não há qualquer fato impeditivo à constituição da presente Alienação Fiduciária;
- (v) os representantes legais das Outorgantes e das SPEs que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome das Outorgantes e das SPEs, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) não tem ciência da existência de (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso: (1) que possa afetar, de maneira comprovadamente relevante, a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente Contrato; ou (2) visando a

23 NOV 2011 10:35:7008
1º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

8
b



anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou quaisquer outros documentos da Emissão;

- (vii) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, (a) não infringem o estatuto social das Outorgantes e/ou das SPEs; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual as Outorgantes e/ou as SPEs sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pelas Outorgantes e/ou pelas SPEs; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual as Outorgantes e/ou as SPEs sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as Outorgantes, as SPEs e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Outorgantes, as SPEs e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
- (viii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão de que são parte, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) examinaram todos os documentos necessários ao completo conhecimento das Obrigações Garantidas, incluindo os termos e condições da Escritura de Emissão;
- (x) a Alienação Fiduciária criada por meio deste Contrato sobre os Bens e Direitos Onerados constitui um direito real de garantia válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (xi) a celebração do presente Contrato, com a consequente constituição da Alienação Fiduciária, não comprometerá a operacionalização e a continuidade das atividades das Outorgantes;
- (xii) em decorrência deste Contrato, as Ações Alienadas são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário;
- (xiii) observaram todas as normas, cumpriram todas as determinações legais e de natureza administrativa e obtiveram todas as

23 NOV 2018 5357008

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO - MICROFILME



autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente Contrato;

- (xiv) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xv) são legítimas titulares dos Bens e Direitos Onerados, inclusive das Ações Alienadas (sendo a Brasil PCH a legítima titular e proprietária das Ações PCHPAR e a PCHPAR a legítima titular e proprietária das Ações SPEs), que se encontram, nesta data, sob a sua posse mansa e pacífica, e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato; e
- (xvi) todos os Bens e Direitos Onerados: (a) estão e permanecem, e estarão e permanecerão, a partir do momento da apuração de quaisquer Direitos Relacionados às Ações Alienadas e de eventuais Rendimentos decorrentes de tais Direitos Relacionados às Ações Alienadas, sob a posse mansa e pacífica das Outorgantes; (b) encontram-se livres e não estão (e tampouco estarão a partir do momento da apuração de quaisquer Direitos Relacionados às Ações Alienadas e de eventuais Rendimentos decorrentes de tais Direitos Relacionados às Ações Alienadas) sujeitos a quaisquer controvérsias, ônus, gravames, de qualquer natureza (inclusive fiscais), opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos aos Bens e Direitos Onerados; e (c) não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto no presente Contrato;
- (xvii) as Outorgantes e/ou as SPEs não são parte em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, investigação instaurado perante qualquer órgão governamental ou árbitro com relação ao presente Contrato, aos Bens e Direitos Onerados ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas e que afete os Bens e Direitos Onerados, qualquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência;
- (xviii) não omitiu ou omitirá qualquer fato substancial que possa resultar em alteração substancial de sua respectiva situação econômico financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xix) não há quaisquer opções remanescentes ou autorizadas, opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a PCHPAR ou as SPEs a

23 NOV 2011 15:35:08
PROCOG - FILME
4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



emitirem quaisquer ações ou outros valores mobiliários nelas conversíveis ou garantias que se convertam ou comprovem o direito de comprar ou subscrever quaisquer das ações por elas mantidas ou que por elas venham a ser emitidas;

- (xx) os instrumentos de mandato para (a) caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3 do presente Contrato, (b) manutenção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e (c) excussão dos Bens e Direitos Onerados, outorgados pelas Outorgantes nos termos da Cláusula 8.3 do presente Contrato, foram devida e validamente outorgados e formalizados, em caráter irrevogável e irretratável, como condição do negócio, estando plenamente válidos e em vigor, e conferem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os poderes neles expressos, sendo certo que as Outorgantes não outorgaram (e tampouco outorgarão) outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinaram (e tampouco assinarão) qualquer outro instrumento ou contrato que trate da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato.

4.1.1. As Outorgantes obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) dias úteis após tomarem conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.1 tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

4.2. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada na forma de sociedade anônima, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação aos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (iii) a celebração do presente Contrato não infringe: (a) seu estatuto social; ou (b) qualquer lei, regulamento ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;
- (iv) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

23 NOV 2011 5357008
4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO - MICROFILME



- (v) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- (vi) as Ações Alienadas representam, na data de assinatura deste Contrato, o valor total de R\$644.820.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e vinte mil reais), com base no patrimônio líquido da PCHPAR, equivalente a 72% (setenta e dois por cento) do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão;
- (vii) a constituição e exequibilidade da Alienação Fiduciária será verificada quando do cumprimento dos requisitos previstos na Cláusula 3 acima.

4.2.1. Exclusivamente para fins desta Cláusula 4.2, o valor do patrimônio líquido da PCHPAR foi verificado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da PCHPAR e controladas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017. Esta metodologia não deve ser empregada para a avaliação e valoração dos Bens e Direitos Onerados para quaisquer outros fins ou dispositivos do presente Contrato, em especial para fins de reforço ou de excussão da Alienação Fiduciária, devendo a excussão observar o disposto na Cláusula 7 abaixo.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. Pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito, as Outorgantes estão obrigadas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a cumprir com as obrigações a seguir elencadas:

- (i) não deverão, exceto se de outra forma permitido nos termos deste Contrato: (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame ou direito real de garantia, além da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, ou dispor, de qualquer forma, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Bens e Direitos Onerados; (b) vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, alienar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso ou de qualquer forma dispor dos Direitos e Bens Onerados; e (c) autorizar a baixa da Alienação Fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas;
- (ii) manter, preservar e proteger, às suas expensas, todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do presente Contrato de



forma ininterrupta, bem como defender-se, de forma tempestiva e eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, evento, fato ou circunstância (incluindo, sem limitação, qualquer decisão, processo administrativo, ação judicial ou arbitral) que possa, de qualquer forma, (a) afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato ou (b) depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Bens e Direitos Onerados;

- (iii) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato;
- (iv) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data de sua ciência, a ocorrência de qualquer acontecimento que, possa ter ou resultar em efeito substancial adverso em sua capacidade de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato ou ameaçar a Alienação Fiduciária ora prestada;
- (v) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (vi) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial de qualquer dos Bens e Direitos Onerados, providenciar, no prazo legal, interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos, sem prejuízo da configuração de descumprimento dos termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato e da sujeição de tal descumprimento ao quanto disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato;
- (vii) pagar ou tomar todas as medidas para que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos Bens e Direitos Onerados, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados nas esferas administrativa e/ou judicial;

23 NOV 2018 5 35 7008

4º REQUISITO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



- (viii) manter a guarda e fornecer ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos respectivos Bens e Direitos Onerados que sejam solicitados pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas por escrito;
- (ix) na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, expressamente renuncia a todos e quaisquer direitos de preferência, direitos de venda e compra conjunta que detenha em decorrência de quaisquer acordos, com relação aos Bens e Direitos Onerados;
- (x) manter em pleno vigor e efeito, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a procuração para a execução dos Bens e Direitos Onerados, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;
- (xi) não celebrar ou alterar quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação aos Bens e Direitos Onerados, inclusive quanto ao exercício do direito de voto inerente às Ações Alienadas;
- (xii) não praticar, sem prévio consentimento do Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, conforme instruído pelos Debenturistas, qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a PCHPAR ou as SPEs, exceto conforme expressamente permitido nos termos deste Contrato ou da Escritura de Emissão;
- (xiii) não permitir que terceiros adquiram participação direta no capital social da PCHPAR e das SPEs, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (xiv) respeitar o disposto na Escritura de Emissão quanto à distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros relativas às Ações Alienadas;
- (xv) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xvi) substituir ou, de qualquer maneira, sanar o presente Contrato de maneira a preservá-lo nos termos e condições originais, caso este seja considerado, em todo ou em parte, inválido ou nulo, ou na ocorrência de qualquer ato que venha a suprimir totalmente ou

23 NOV 2018 5357008

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



parcialmente sua exequibilidade, validade e eficácia e as garantias aqui prestadas;

- (xvii) tomar todas as medidas que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas, nos termos deste Contrato; e
- (xviii) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenizados de todas e quaisquer prejuízos diretos, danos diretos (excluídos danos indiretos, e.g. lucros cessantes e/ou emergentes), perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e o Agente Fiduciário (a) em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas neste Contrato; (b) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Bens e Direitos Onerados; (c) referentes ou resultantes de qualquer violação de quaisquer declarações ou compromissos das Outorgantes assumidos neste Contrato; ou (d) referentes à criação e à formalização, das Outorgantes, da Alienação Fiduciária aqui prevista.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e da legislação aplicável, o Agente Fiduciário obriga-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens e Direitos Onerados;
- (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente Alienação Fiduciária;
- (iii) utilizar os recursos relativos aos Bens e Direitos Onerados, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação aplicável, da Escritura e deste Contrato, podendo para tanto assinar documentos, reconhecendo expressamente as Outorgantes e as SPEs a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais disposições previstas na Escritura de Emissão;

23 NOV 2012

5357008

PROTOCOLO - MICROFILME

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



- (iv) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens e Direitos Onerados em caso de execução do presente Contrato; e
- (v) conservar a posse indireta dos Bens e Direitos Onerados, bem como dos Instrumentos que o representam, conforme o disposto na Cláusula 1.2 acima, contra qualquer detentor.

6. DIREITO DE VOTO

6.1. Enquanto não tiver ocorrido nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme descrito na Escritura de Emissão) e sem prejuízo dos demais direitos e obrigações dos Debenturistas, das Outorgantes e das SPES constantes da Escritura de Emissão, a Brasil PCH e a PCHPAR exercerão livremente seus respectivos direitos de voto nas assembleias da PCHPAR e das SPES, respectivamente, salvo em deliberações que digam respeito às matérias abaixo indicadas, sobre as quais estarão sujeitas ao prévio consentimento de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) especialmente convocada para este fim:

- (i) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a PCHPAR e/ou as SPES, exceto nas hipóteses autorizadas na Escritura de Emissão, respeitados os termos ali indicados;
- (ii) aquisição, por terceiros, de qualquer participação direta do capital social da PCHPAR e/ou das SPES;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da PCHPAR e/ou das SPES;
- (iv) redução do capital social da PCHPAR e/ou das SPES, exceto nas hipóteses autorizadas na Escritura de Emissão, respeitados os termos ali indicados;
- (v) criação ou emissão de qualquer ação com ou sem direito de voto, ou ainda qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre ações ou títulos ou valores mobiliários de emissão da PCHPAR e das SPES e conversíveis em suas ações, exceto quaisquer ações emitidas no âmbito dos aumentos de capital social da PCHPAR e das SPES previstos na Cessão Fiduciária Liquidação, efetivados para fins de viabilizar a quitação integral das Dívidas Existentes;
- (vi) criação de novas classes de ações de emissão da PCHPAR e/ou das SPES;



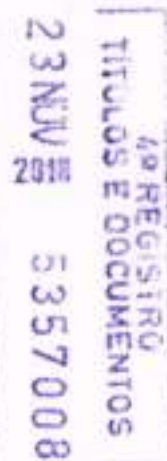
- (vii) resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de ações de emissão da PCHPAR e/ou das SPEs para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (viii) abertura de capital pela PCHPAR e/ou pelas SPEs;
- (ix) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização atribuídas às ações de emissão da PCHPAR e das SPEs;
- (x) suspensão de quaisquer direitos sobre as ações de emissão da PCHPAR e das SPEs; e
- (xi) criação de partes beneficiárias ou outros títulos que confirmem direito de participação sobre a PCHPAR ou sobre as SPEs.

6.2. A PCHPAR não registrará e nem implementará qualquer voto da Brasil PCH, assim como as SPEs não registrarão e nem implementarão qualquer voto da PCHPAR, que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato ou da Escritura de Emissão, ou que tenha o efeito de restringir ou extinguir os Debenturistas ou seus direitos e prerrogativas.

6.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1. acima, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, o exercício pelas Outorgantes dos respectivos direitos de voto, decorrentes das Ações Alienadas, para deliberação de qualquer matéria em assembleia geral de acionistas, estará sujeito ao prévio consentimento dos Debenturistas conforme deliberação obtida em Assembleia Geral de Debenturistas. Para tanto, as Outorgantes e as SPEs obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, sobre a realização de qualquer assembleia ou exercício de direito inerente aos Bens e Direitos Onerados, sendo certo que o Agente Fiduciário orientará as Outorgantes e as SPEs em até 1 (um) Dia Útil contado da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar acerca do exercício de voto.

7. EXCUSSÃO

7.1. Caso **(a)** ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou **(b)** caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, a propriedade plena dos Bens e Direitos Onerados se consolidará em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato, poderá promover a excussão deste Contrato, exercendo todos os poderes que lhe são outorgados pela legislação e regulamentação aplicáveis, nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, pública ou particularmente, judicialmente



ou extrajudicialmente, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos termos abaixo discriminados.

7.1.1. Caso seja exigido pela legislação aplicável, à época da transferência das Ações Alienadas que importem em mudança do controle societário das SPEs e/ou da PCHPAR, em razão da excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá requerer a anuência prévia da ANEEL, para a referida transferência, devendo as Outorgantes e as SPEs contribuírem com o que for necessário para a obtenção de tal autorização.

7.2. Caso os Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.1, optem pela excussão dos Bens e Direitos Onerados, para fins de fixação do preço mínimo de venda das Ações Alienadas ("Preço Mínimo"), será contratada, pelo Agente Fiduciário, às expensas das Outorgantes, em até 10 (dez) dias contados da data da decretação do vencimento das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, conforme o caso, empresa especializada de primeira linha dentre as 5 (cinco) primeiras instituições do Ranking de Fusões e Aquisições em Valor das Operações divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA no trimestre anterior ao evento de vencimento, que não seja Debenturista e/ou acionista, direto ou indireto, das Cedentes ("Avaliadores"). As Outorgantes escolherão o Avaliador dentre 3 (três) opções selecionadas pelos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário e, em caso de inércia das Outorgantes caberá exclusivamente aos Debenturistas a escolha do Avaliador. O Avaliador selecionado deverá entregar seu laudo de avaliação às Outorgantes e ao Agente Fiduciário o mais brevemente possível, preferencialmente em até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva contratação.

7.2.1. Caso as Ações Alienadas não sejam vendidas no primeiro leilão, nos termos da cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário procederá um novo leilão para venda das Ações Alienadas, fixando um preço mínimo equivalente a 80% (oitenta por cento) do Preço Mínimo, bem como os demais requisitos dispostos na Cláusula 7.2, em especial a venda em bloco único das ações alienadas.

7.2.2. Se, após o segundo leilão, não for possível realizar a venda das Ações Alienadas, o Agente Fiduciário procederá um novo leilão para venda das Ações Alienadas, que não mais precisará observar o Preço Mínimo e nem a obrigatoriedade de venda em bloco único, mas apenas o critério de melhor preço.

7.2.3. O produto total apurado com a excussão da garantia objeto deste Contrato será aplicado no pagamento e até o limite das Obrigações Garantidas.

23 NOV 2011 5 35 7008
TÍTULOS E DOCUMENTOS
ARREQUISIÇÃO
PROTOCOLO - MICROFILME

66



7.3. As Outorgantes, neste ato, outorgam ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, instrumento de mandato na forma do Anexo I ao presente Contrato, conforme artigo 653 do Código Civil Brasileiro, nomeando-o como procurador, a fim de que, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3 deste Contrato e/ou seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou caso na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, este possa, durante a vigência deste Contrato: **(i)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária, bem como tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente vender, ceder, outorgar opção ou opções de compra ou de outro modo alienar e entregar os Bens e Direitos Onerados, no todo ou em parte; **(ii)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Bens e Direitos Onerados a terceiros, incluindo, mas não se limitando, requerimento de autorização da ANEEL; **(iii)** praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, incluindo anotações em livros societários, assinando formulários, pedidos e requerimentos, **(iv)** utilizar os recursos oriundos da venda dos Bens e Direitos Onerados, na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Outorgantes o que porventura sobejar; e **(v)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos termos e para os fins do presente Contrato, sendo-lhe conferido todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judícia" e "ad negotia", incluindo ainda todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente.

7.3.1. As Outorgantes e o Agente Fiduciário desde já concordam expressamente que os instrumentos de mandato outorgados, na forma do Anexo I ao presente, vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a data de sua assinatura, devendo ser renovadas ano a ano com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do mencionado instrumento de mandato, até **(i)** o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou **(ii)** que a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão das Ações Alienadas e/ou dos Direitos Adicionais de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro.

7.4. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ou



diretamente pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à manutenção plena dos direitos e obrigações constantes deste Contrato, ao bom e fiel cumprimento de seu mandato e ao recebimento do produto da excussão da garantia objeto desta Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais fixados em sentença judicial transitada em julgado, ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral das Outorgantes e das SPEs, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e/ou aos Debenturistas, observados os prazos, condições e termos previstos na Escritura de Emissão.

7.5. Sem prejuízo das demais Garantias constituídas no âmbito da Emissão, caso seja realizada a venda dos Bens e Direitos Onerados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições definidos pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário empregar o produto da excussão para a satisfação das Obrigações Garantidas e de qualquer outro encargo incidente sobre as Obrigações Garantidas e despesas eventualmente realizadas para sua cobrança.

7.5.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 8 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário, na forma prevista no artigo 13, parágrafo 2º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; **(ii)** quaisquer valores devidos pelas Outorgantes e pelas SPEs, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato ou dos demais documentos da Emissão, que não sejam os valores a que se referem o item (i) acima e os itens (ii) e (iii) abaixo; **(iii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas; e **(iv)** saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures em circulação.

7.5.2. As Outorgantes e as SPEs permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros prêmios e encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando as Outorgantes, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Brasil PCH, a PCHPAR e as SPEs se obrigam a adotar todas as medidas e providências no

TÍTULOS E DOCUMENTOS
23 NOV 2016 5:35:7008
PROTOCOLO - MICROFILME



sentido de assegurar que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Bens e Direitos Onerados.

7.6.1. Caso, após a quitação de todas as Obrigações Garantidas, venha a restar qualquer valor da presente excussão, Ações Adicionais, Ações PCHPAR e/ou Ações SPEs, tais valores e/ou ações deverão ser devolvidos às Outorgantes em até 3 (três) Dias Úteis contados do total adimplemento das Obrigações Garantidas.

7.7. Na hipótese de excussão dos Bens e Direitos Onerados, as Outorgantes não terão qualquer direito de reaver, conforme o caso, da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente dos Bens e Direitos Onerados, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens e Direitos Onerados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

7.7.1. Na hipótese de excussão dos Bens e Direitos Onerados, as Outorgantes e as SPEs reconhecem, portanto, que: **(i)** não terão qualquer pretensão ou ação, conforme o caso, contra as Outorgantes, as SPEs, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou o adquirente dos Bens e Direitos Onerados com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; **(ii)** a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa das Outorgantes, das SPEs, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente dos Bens e Direitos Onerados, haja vista que: **(a)** a Brasil PCH é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas e a PCHPAR e as SPEs são sociedades controladas pela Emissora e fiadoras, principais pagadoras e devedoras solidárias com a Brasil PCH no âmbito da Emissão; e **(b)** em caso de excussão dos Bens e Direitos Onerados, seja a que título for, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens e Direitos Onerados; e **(iii)** o eventual valor residual de venda dos Bens e Direitos Onerados será restituído às Outorgantes após o pagamento de todas Obrigações Garantidas.

7.8. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária prevista neste Contrato com as demais Garantias outorgadas no âmbito da Emissão, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, quantas vezes julgar necessário, para os fins de amortizar ou quitar integralmente as Obrigações Garantidas, não havendo qualquer ordem de preferência.

7.8.1. Os atos praticados pelos Cedentes em descumprimento do disposto em qualquer dispositivo deste Contrato serão ineficazes perante as demais Partes.



7.9. As Outorgantes e as SPEs obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 8, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias.

8. COMUNICAÇÕES

8.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

I. Para as Outorgantes:

BRASIL PCH S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

II. Para o Agente Fiduciário:

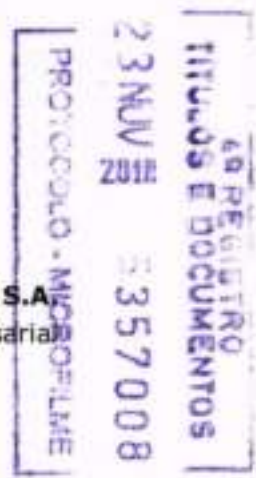
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 7, grupo 201, Centro Empresarial
Mario Henrique Simonsen
Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.640-102
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
EMail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

III. Para as SPEs:

BONFANTE ENERGÉTICA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros



Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

CALHEIROS ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

CAPARAÓ ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

CARANGOLA ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

FUNIL ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

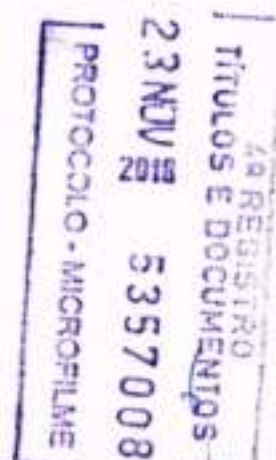
IRARA ENERGÉTICA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

JATAÍ ENERGÉTICA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.



Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

SÃO PEDRO ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

8.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, por telegrama, ou ainda por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento



seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

8.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 10 (dez) dias contados da sua ocorrência, não sendo necessária a celebração de aditamento ao presente Contrato para formalizar referida alteração.

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até: **(i)** o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou **(ii)** que a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão das Ações Alienadas e/ou dos Bens e Direitos Onerados de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro, data em que o presente resolver-se-á de pleno direito.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Anexos. Os Anexos ao presente Contrato, depois de rubricados pelas Partes, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

10.2. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins do presente Contrato, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

10.3. Cessão: As Partes não poderão alienar ou ceder este Contrato, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente deste Contrato, sem o consentimento prévio das outras Partes e prévia aprovação dos Debenturistas, conforme aplicável.

10.4. Independência das Disposições do Contrato: Caso qualquer das disposições ora estipuladas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a, conforme possível, em boa fé e de comum acordo, a negociarem a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba a qualquer

das Partes prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.6. Alterações: O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, após prévia aprovação dos Debenturistas, conforme aplicável, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

10.7. Custos: Exceto se disposto de forma diversa, toda e qualquer despesa incorrida por qualquer das Partes na preparação, celebração ou registro do presente Contrato deverá ser paga pela Emissora, inclusive e especialmente o registro do presente Contrato e seus anexos e aditivos nos RTDs.

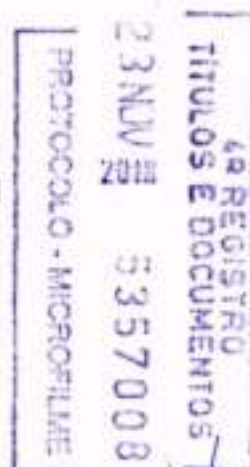
10.8. Lei Aplicável: Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9. Eleição de Foro: Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 8 (oito) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2018.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas (1/16) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.


Nome:
Cargo: Márcio Barata Diniz
 Diretor

BRASIL PCH S.A.


Nome:
Cargo: Cristiano Correa de Barros
 Diretor

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG)
 Tabelião Interm. MARIA TERESA ALVES DINIZ
 Rua Dória, 147 - Centro - Telefone: (31) 3223-0430 / (31) 3223-0884 - CEP 30140-000

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [J1]48tga]-MARCIO BARATA DINIZ.....
 [J1]3PGva]-CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

Dou fé. Belo Horizonte, 20/11/2018 16:03:01
 Em Testemunho da Verdade
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$0,08 - Reconhe R\$0,54 - TFPJ R\$2,88 -
 ISS R\$0,46 - Total R\$13,04


 Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 COP 89521
 COP 89522

23 NOV 2018 5357008
 TITULOS E DOCUMENTOS
 4º REGISTRO
 PROTOCOLO - MICROFILME



Página de assinaturas (2/16) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.


Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor

PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

CANTORIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG)
 Tabela Inscrit: MARIA TEREZA ALVES DINIZ
 Rua Odebre, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-3430 - (31) 3222-3554 - CEP 30130-008 -

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [J1]4Stga]-MARCIO BARATA DINIZ.....
 [J1]3PGva]-CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

Dou fé. Belo Horizonte, 20/11/2018 16:03:01
 Em Testemunho da Verdade
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$9,08 - Recomeço R\$0,54 - TFI R\$2,98 -
 ISS R\$0,48 - Total R\$13,04.



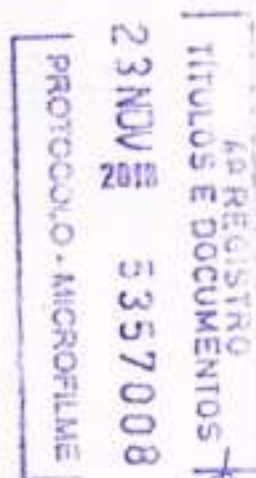
23 NOV 2018 5 357008
 TITULOS E DOCUMENTOS
 4º REGISTRO
 PROTOCOLO - MICROFILME

Página de assinaturas (3/16) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Nome:
Cargo: Ricardo Lucas Dara da Silva
Procurador


Nome:
Cargo: Daniel de Abreu Ribeiro
Procurador



Página de assinaturas (4/16) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.


Nome: Márcio Barata Diniz
Cargo: Diretor


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG)
 Tabelão Interno: MARIA TEREZA ALVES DINIZ
 Rua Odebrecht, 167 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 - (31) 3222-0884 - CEP 30190-000

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [J1]4Stga) - MARCIO BARATA DINIZ.....
 [J1]3PGva) - CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

Dou fé, Belo Horizonte, 20/11/2018 18:03:02
 Em Testemunho da Verdade,
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art. 9 - Lei 15.434 - Emol: R\$9,08 - Recome: R\$0,54 - T.F.J. R\$2,98 -
 ISS R\$0,48 - Total R\$13,04.




4º REGISTRO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 23 NOV 2018 5:357008
 PROTOCOLO - MICROFILME



Página de assinaturas (5/16) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.


Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor

1º OFÍCIO DE NOTAS - R.HTE

CALHEIROS ENERGIA S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

1º OFÍCIO DE NOTAS - R.HTE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG)
 Tabelião Inteiro: MARIA TEREZA ALVES DINIZ
 Rua Sábão, 157 - Centro - Telefone: (31) 3229-0400 - (31) 3229-0544 - CEP 30190-000

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [Ji]48tga]-MARCIO BARATA DINIZ.....
 [Ji]3PGva]-CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

Dou fé, Belo Horizonte, 20/11/2018 16:03:02
 Em Testemunho de Verdade
 Escrevente - EDUARDO EUCIO DINIZ VIEIRA
 Art. 3º Lei 15.424 - Emol. R\$9,06 - Recome R\$0,54 - TFJ R\$2,98 -
 ISS R\$0,46 - Total R\$13,04.



ARQUIVADO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 23 NOV 2018 5:35:7008
 PROTOCOLO - MICROFILME

Página de assinaturas (6/16) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.


Nome: Márcio Barata Diniz
Cargo: Diretor

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE. CAPARAÓ ENERGIA S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (BH)
 Yvaela Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
 Rua Santa Rita - Centro - Belo Horizonte (31) 3229-0430 - (31) 3229-0384 - CEP 30190-000

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [J1]46tga] -MARCIO BARATA DINIZ.....
 [J1]3PGva] -CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

Dou fé. Belo Horizonte, 20/11/2018 - 16:03:03
 Em Testemunho da Verdade
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$9,06 - Recomepe R\$0,54 - TFJ R\$2,68
 ISS R\$0,46 - Total R\$13,04


 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 CQP 89529
 CQP 89530

23 NOV 2018 5357008
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 4º REGISTRO
 PROTOCOLO - MICROFILME



Página de assinaturas (7/16) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.


Nome: NARCIO BARATA DINIZ
Cargo: Diretor

CARANGOLA ENERGIA S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG)
 Rua Direita, 157 - Centro - Telefone: (31) 3532-0432 - (31) 3532-0434 - CEP 30130-000

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [J14Stga] - NARCIO BARATA DINIZ.....
 [J13PQva] - CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

Dou fé, Belo Horizonte, 20/11/2018 16:04:04
 Em Testemunho de Verdade
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art. 3º Lei 15.424 - Emol. R\$9,08 - Recome R\$0,54 - T.F.J. R\$2,98 -
 ISS R\$0,46 - Total R\$13,04



23 NOV 2018 5357008
 TITULOS E DOCUMENTOS
 4º REGISTRO
 PROTOCOLO - MICROFILME



Página de assinaturas (8/16) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.


Nome: Márcio Barata Diniz
Cargo: Diretor

1º OFÍCIO DE NOTAS - S.H.T.E.

FUNIL ENERGIA S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

1º OFÍCIO DE NOTAS - S.H.T.E.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG)
 Titular: MARIA TEREZA ALVES DINIZ
 Rua: N.º 187 - Centro - Telefone: (31) 2222-0430 - (31) 3228-0884 - CEP: 30190-000

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [J1]4Stga]-MARCIO BARATA DINIZ.....
 [J1]3PGva]-CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

Dou fé. Belo Horizonte, 20/11/2018 16:03:04
 Em Testemunho da Verdade.....
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art. 3º - Lei 16.424 - Emol. R\$9,00 - Recomeço R\$0,54 - T.F.J. R\$2,90 -
 ISS R\$0,46 - Total R\$13,04


 Belo do Fisco Inação
 CQP 89533
 CQP 89534

23 NOV 2018 16:53:57
 TITULOS E DOCUMENTOS
 PROTOCOLO - MICROFILME



Página de assinaturas (9/16) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.


Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor

IRARA ENERGÉTICA S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG)
 Tabelião Inteiro: MARIA TEREZA ALVES DINIZ
 Rua Duque, 187 - Centro - Telefone: (31) 3220-0400 (31) 3220-0401 - CEP 30190-000

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:

[J114Stga] - MARCIO BARATA DINIZ.....
 [J113PGva] - CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

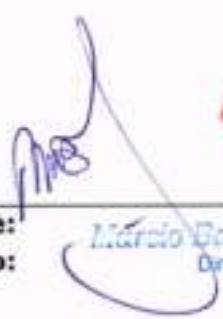
Dou fé. Belo Horizonte, 20/11/2018 16:03:05
 Em Testemunho da Verdade
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art. 3º Lei 15.424 - Emel: R\$9,08 - Recomp: R\$0,54 - TFJ: R\$2,98 -
 ISS: R\$0,46 - Total: R\$13,04.



23 NOV 2018 5 35 7008
 TITULOS E DOCUMENTOS
 2o REGISTRO
 PROTOCOLO - MICROFILME



Página de assinaturas (10/16) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.


Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor


JATAÍ ENERGÉTICA S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG)
 Substituição: MARIA TERESA ALVES DINIZ
 Rua Direita 187 - Centro - Telefone: (31) 3022-6433 - (31) 3022-0564 - CEP 30180-020

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [01]48tga]-MARCIO BARATA DINIZ.....
 [01]3PGva]-CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

 Dou fé, Belo Horizonte, 20/11/2018 18:03:05
 Em Testemunho de Verdade
 Escrevente: EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$9,06 - Recomeço R\$0,54 - TFI R\$2,98 -
 ISS R\$0,46 - Total R\$13,04.



23 NOV 2018 5 357008
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 1º REQUISITRO
 PROTOCOLO - MICROFILME

99



Página de assinaturas (11/16) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.


Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor

MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG)
 Titular Interveniente: MARIA TEREZA ALVES DINIZ
 Rua Costa, 107 - Centro, Telefone: (31) 3022-4400 - (31) 3022-0986 - CEP 30130-110

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [J1]4Stga]-MARCIO BARATA DINIZ.....
 [J1]3PGva]-CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

Dou fé, Belo Horizonte, 20/11/2018 16:03:06
 Em Testemunho da Verdade
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$9,06 - Recome R\$0,54 - TFJ R\$2,98 -
 ISS R\$0,46 - Total R\$13,04.




23 NOV 2018 5357008
 TITULOS E DOCUMENTOS
 4º RECURSO
 PROTOCOLO - MICROFILME



Página de assinaturas (12/16) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.


Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor

RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG)
 Tabelão Interno: MARIA TEREZA RUIZ DINIZ
 Rua Siqueira, 187 - Centro - Telefone: (31) 3223-0430 - (31) 3223-0884 - CEP 30140-020

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [J1]48tga]-MARCIO BARATA DINIZ.....
 [J1]3PGva]-CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

Dou fé, Belo Horizonte, 20/11/2018 16:03:06
 Em Testemunho da Verdade
 Escrivão: EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$9,06 - Recomeço R\$0,54 - T.F.J. R\$2,98 -
 ISS R\$0,46 - Total R\$13,04



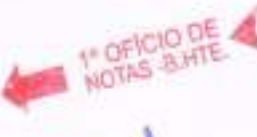
4º REGISTRO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 23 NOV 2018 5:35:7008
 PROTOCOLO - MICROFILME



Página de assinaturas (13/16) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.

 
SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.

Nome: Marcio Barata Diniz
 Cargo: Diretor

 
 Nome: Cristiano Correa de Barros
 Cargo: Diretor

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MO)
 Tabela de honorários: MARIA TERESA ALVES DINIZ
 Rua Toledo, 157 - Centro, Telefone: (31) 3022-0426 - (31) 3224-9444 - CEP 30130-020

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [J1j48tga] - MARCIO BARATA DINIZ.....
 [J1j3FGva] - CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

Dou fé, Belo Horizonte, 20/14/2018 16:03:07
 Em Testemunho _____ da Verdade.
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$9,08 - Recome R\$0,54 - TFJ R\$2,98 -
 ISS R\$0,48 - Total R\$13,04.




23 NOV 2018 5357008
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 LA REGISTRO
 PROTOCOLO - MICROFILME



Página de assinaturas (14/16) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.


Nome:
Cargo: *Marcio Barata Diniz*
 Diretor

SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.


Nome:
Cargo: *Cristiano Correa de Barros*
 Diretor

CARTÃO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG)
 Tabelão Inscrição: MARIA TERESA ALVES DINIZ
 Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3221-2430 - (31) 3221-0544 - CEP 30190-000

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [J1]4Stga] - MARCIO BARATA DINIZ.....
 [J1]3PGva] - CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

Dou fé, Belo Horizonte, 20/11/2018 16:03:07
 Em Testemunho da Verdade
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$9,08 - Recome R\$0,54 - TFI R\$2,98 -
 ISS R\$0,48 - Total R\$13,04.



4º REQUISITÓRIO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 23 NOV 2018 5357008
 PROTOCOLO - MICROFILME

Página de assinaturas (15/16) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.

 Nome: Cargo:	1º OFÍCIO DE NOTAS - B.H.T.E.  SÃO PEDRO ENERGIA S.A. Nome: Cargo:	 Nome: Cargo:	1º OFÍCIO DE NOTAS - B.H.T.E.  Cristiano Correa de Barros Diretor
Marcio Barata Diniz Diretor		Cristiano Correa de Barros Diretor	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG)
 Tabelão Inscrição: MARIA TERESA ALVES DINIZ
 Rua Goiás, 147 - Centro - Telefone: (31) 3223-0483 - (31) 3223-0484 - CEP 30130-000

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:

[J1]4Stga] - MARCIO BARATA DINIZ.....
 [J1]3PGva] - CRISTIANO CORREIA DE BARROS.....

Dou fé, Belo Horizonte, 20/11/2018 16:13:08
 Em Testemunho da Verdade
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$9,08 - Recomeço R\$0,54 - TFJ R\$2,98 -
 ISS R\$0,48 - Total R\$13,04.

Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 CQP 89547
 CQP 89548

23 NOV 2018 5357008
 TITULOS E DOCUMENTOS
 4º RECURSO
 PROTOCOLO - MICROFILME



Página de assinaturas (16/16) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.


Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor

SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

Testemunhas:


Nome: Edson Manoel
RG:

Nome:
RG:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG)
 Tabelão Interino: MARIA TERESA ALVES DINIZ
 Rua Santa. 187, Centro - Telefone: (31) 3223-0400 - 311 5122-0444 - CNPJ 06.940.910/0001-01

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de
 [J1348tga] - MARCIO BARATA DINIZ
 [J133PGva] - CRISTIANO CORREA DE BARROS

Dou fé, Belo Horizonte, 20/11/2016 18:03:08
 Em Testemunho de Verdade
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$9,08 - Recomp. R\$0,54 - TFJ R\$2,08
 ISS R\$0,46 - Total R\$13,04


 Fiscalização
 CQP 89549
 CQP 89550

4º REGISTRO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 23 NOV 2016 5 357008
 PROTOCOLO - MICROFILME



ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

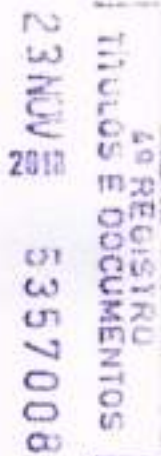
Por meio deste instrumento particular de procuração,

1. **BRASIL PCH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 31.3.0011084-2 ("**Brasil PCH**" ou "**Emissora**"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
2. **PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.569/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011049-4 ("**PCHPAR**"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
3. **BONFANTE ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.746/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011078-8 ("**Bonfante**"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
4. **CALHEIROS ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.914/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010941-1 ("**Calheiros**"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
5. **CAPARAÓ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.924/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG



sob o NIRE 31.3.0010944-5 ("Caparaó"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

6. **CARANGOLA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.934/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011074-5 ("Carangola"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
7. **FUNIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.921/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011075-3 ("Funil"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
8. **IRARA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.755/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010940-2 ("Irara"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
9. **JATAÍ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.083.477/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010938-1 ("Jataí"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
10. **MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.741/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010939-9 ("Monte Serrat"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
11. **RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250,



PROTOCOLO - MICROFILME

8

10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.739/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010921-6 ("Retiro Velho"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

12. **SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.752/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010836-8 ("Santa Fé"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
13. **SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.930/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010946-1 ("São Joaquim"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
14. **SÃO PEDRO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.938/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010945-3 ("São Pedro"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
15. **SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.976/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011061-3 ("São Simão" e, em conjunto com a Brasil PCH, a PCHPAR, a Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, "Outorgantes"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

Nomeiam como sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São



23 NOV 2011 5357008
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROCURADORIA GERAL
JURÍDICO



Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 35.9.0542418-1 ("Outorgada"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo);

Como condição da eficácia do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), celebrado entre as Outorgantes e a Outorgada, no âmbito da 1ª (primeira) emissão, pela Brasil PCH, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries ("Debêntures"), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.*" (conforme aditado, "Escritura de Emissão"), conferindo à Outorgada poderes amplos a fim de que, (a) caso as Outorgantes não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3 do Contrato, (b) caso, nos termos da Escritura de Emissão, seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures e/ou (c) caso, na Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão), as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) não tenham sido quitadas, a Outorgada possa, durante a vigência e de acordo com os termos do Contrato:

- (i) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos no Contrato, incluindo, mas não se limitando a, notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária (conforme definida no Contrato), bem como tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente vender), ceder, outorgar opção ou opções de compra ou de outro modo alienar e entregar os Bens e Direitos Onerados (conforme definidos no Contrato), no todo ou em parte;
- (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Bens e Direitos Onerados a terceiros, incluindo, mas não se limitando, requerimento de autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (iii) praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, incluindo anotações em livros societários, assinando formulários, pedidos e requerimentos,
- (iv) utilizar os recursos oriundos da venda dos Bens e Direitos Onerados, na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas



23 NOV 2011 5:57:00 PM
ARQUIVADO
INULOS E DOCUMENTOS

devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas (conforme definidas no Contrato) ou incidentes sobre o pagamento aos titulares das Debêntures do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Outorgantes o que porventura sobejar;

- (v) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos termos e para os fins do Contrato, sendo-lhe conferido todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo ainda todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente.

A procuração ora outorgada não poderá ser substabelecida, será irrevogável e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a data de sua assinatura. As Outorgantes se obrigam a renovar a procuração ora outorgada, anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, (i) até o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) até que a Alienação Fiduciária objeto do Contrato seja totalmente excutida e os titulares das Debêntures tenham recebido o produto da excussão das Ações Alienadas e/ou dos Bens e Direitos Onerados de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato.

Belo Horizonte, [•] de [•] de 20[•].

[campos de assinatura]



ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração,

1. **BRASIL PCH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 31.3.0011084-2 ("**Brasil PCH**" ou "**Emissora**"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
2. **PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.569/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011049-4 ("**PCHPAR**"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
3. **BONFANTE ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.746/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011078-8 ("**Bonfante**"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
4. **CALHEIROS ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.914/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010941-1 ("**Calheiros**"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
5. **CAPARAÓ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.924/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG

23 NOV 2008
TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º REQUISITO

PROTOCOLO - MICROFILME



sob o NIRE 31.3.0010944-5 ("Caparaó"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

6. **CARANGOLA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.934/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011074-5 ("Carangola"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
7. **FUNIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.921/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011075-3 ("Funil"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
8. **IRARA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.755/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010940-2 ("Irara"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
9. **JATAÍ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.083.477/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010938-1 ("Jataí"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
10. **MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.741/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010939-9 ("Monte Serrat"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
11. **RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250,

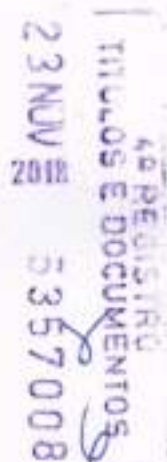


10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.739/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010921-6 ("Retiro Velho"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

12. **SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.752/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010836-8 ("Santa Fé"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
13. **SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.930/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010946-1 ("São Joaquim"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
14. **SÃO PEDRO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.938/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010945-3 ("São Pedro"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
15. **SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.976/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011061-3 ("São Simão" e, em conjunto com a Brasil PCH, a PCHPAR, a Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, "Outorgantes"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

Nomeiam como sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São



Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 35.9.0542418-1 ("Outorgada"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo);

Como condição da eficácia do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), celebrado entre as Outorgantes e a Outorgada, no âmbito da 1ª (primeira) emissão, pela Brasil PCH, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries ("Debêntures"), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.*" (conforme aditado, "Escritura de Emissão"), conferindo à Outorgada poderes amplos a fim de que, (a) caso as Outorgantes não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3 do Contrato, (b) caso, nos termos da Escritura de Emissão, seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures e/ou (c) caso, na Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão), as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) não tenham sido quitadas, a Outorgada possa, durante a vigência e de acordo com os termos do Contrato:

- (i) assinar todos e quaisquer Instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos no Contrato, incluindo, mas não se limitando a, notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária (conforme definida no Contrato), bem como tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente vender), ceder, outorgar opção ou opções de compra ou de outro modo alienar e entregar os Bens e Direitos Onerados (conforme definidos no Contrato), no todo ou em parte;
- (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Bens e Direitos Onerados a terceiros, incluindo, mas não se limitando, requerimento de autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (iii) praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, incluindo anotações em livros societários, assinando formulários, pedidos e requerimentos,
- (iv) utilizar os recursos oriundos da venda dos Bens e Direitos Onerados, na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas

23 NOV 2018 53570087
TÍTULOS E DOCUMENTOS
9



devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas (conforme definidas no Contrato) ou incidentes sobre o pagamento aos titulares das Debêntures do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Outorgantes o que porventura sobejar;

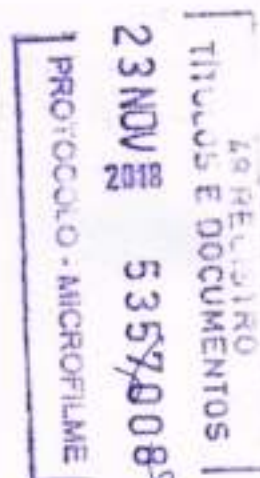
- (v) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos termos e para os fins do Contrato, sendo-lhe conferido todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judícia" e "ad negotia", incluindo ainda todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente.

A procuração ora outorgada não poderá ser substabelecida, será irrevogável e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a data de sua assinatura. As Outorgantes se obrigam a renovar a procuração ora outorgada, anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, (i) até o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) até que a Alienação Fiduciária objeto do Contrato seja totalmente excutida e os titulares das Debêntures tenham recebido o produto da excussão das Ações Alienadas e/ou dos Bens e Direitos Onerados de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato.

Belo Horizonte, [•] de [•] de 20[•].

[campos de assinatura]





4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.357.008 de 23/11/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 23/11/2018, o qual foi protocolado sob nº 267.039, tendo sido registrado sob nº **5.357.008** e averbado no registro nº 5355230/18 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 23 de novembro de 2018

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

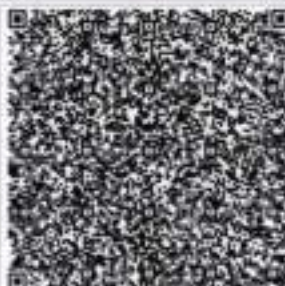
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 338,52	R\$ 96,05	R\$ 66,06	R\$ 17,71	R\$ 23,16
Ministério Público	JSS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,35	R\$ 7,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564,94



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171284025898024



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804TIDD000028412AB180



**CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SÃO PAULO**
CNPJ: 04.742.191/0001-18
Fone: (11) 3248-1000
Site: www.cdtp.com.br
Rua XV de Novembro, 251 - São Paulo - SP - 01013-001

SENHA: 34

Talão : 17.840.298

**RTD: 4º
TD - DV**

Entrega prevista para : 28/11/2018(Após às 12H)

Apres: 07.314.233/0001-08 BRASIL PCH S.A.

AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 1250, 10º E 11º ANDARES CORAÇÃO DE
JESUS - BELO HORIZONTE MG 30380-252 - CONTATO: (31) 3627-8121

ISABELI - E-MAIL: juridico@brasilpch.com.br

Parte 36.113.878/0004-34 OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E
VALORES MOBILIARIOS S A

Obs: Referente ao ANTERIOR

Solicitação efetuada em 23/11/2018.

Natureza do documento: ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO

Documento: Sem valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 0,00

Páginas: 65 Emolumentos: R\$ 338,52

Vias: 1 Taxa: R\$ 96,05

Anexos: 0 Ipeap: R\$ 66,06

Registro Civil: R\$ 17,71

Tribunal Justice: R\$ 23,16

MP: R\$ 16,35

ISS: R\$ 7,09

Total: R\$ 564,94

Sinal: R\$ 0,00

A PAGAR: R\$ 564,94

SUJEITO A ANÁLISE E ALTERAÇÃO DE VALORES



Remessa 2482415

10:12:45 1ª via W.BATISTA

CDT181123121300462-17.840.298R\$564,94ECC

Para RETIRADA DO DOCUMENTO, esta via é OBRIGATÓRIA.

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará ao cartório de origem